



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

OFÍCIO Nº 277/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 5448/2021

Pilar do Sul, 14 de setembro de 2021.

Sr. Presidente

Em atenção ao r. requerimento de nº 68/2021, vem respeitosamente perante esta E. Casa, encaminhar os esclarecimentos prestados pela Secretaria de Administração e Recursos Humanos acerca do gozo de férias pelos servidores municipais e outras questões correlatas.

Permanecemos à disposição para eventuais esclarecimentos que se fizerem necessários.

Sem mais para o momento, aproveitamos o ensejo para renovar os protestos de elevada estima, cordialmente.


MARCO AURÉLIO SOARES

PREFEITO MUNICIPAL

AO EXMO. SR.

SILVIO TSUTOMU YASUDA

DD. Presidente da Câmara Municipal de PILAR DO SUL - SP

RECEBI

EM 17/09/2021


Câmara Municipal
Pilar do Sul

Protocolo nº 0543/2021
Rec. do Executivo nº 0299/2021



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS

Pilar do Sul, 09 de setembro de 2021

P.A. nº 5448/2021

Requerente: CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

Assunto: REQUERIMENTO Nº 68/2021

A Secretaria de Administração e Recursos Humanos, através de sua Secretária que este subscreve, vem por meio deste informar, com relação aos questionamentos do Requerimento nº 68/2021, que os servidores públicos municipais que desejam gozar férias de forma fracionada, deverão protocolar a solicitação, e havendo planejamento prévio, **desde que não haja prejuízo aos setores no desempenho dos serviços prestados aos Municípios**, será concedido, de acordo com o cronograma de cada Secretaria ou Setor pertinente, sempre observando o número reduzido de servidores em alguns setores, e disponibilidade de gozo de 30 (trinta) dias corridos em outros setores pelo número ampliado de servidores no Quadro, onde há revezamento de funcionários, conforme planejamento do Encarregado do setor.

Este Órgão Público, cumprindo a legislação pertinente e determinações superiores, aplica com presteza o pagamento de remuneração de férias no prazo legal conforme o art. 145 da C.L.T. , e o início de gozo de férias dá-se em dias úteis, sem prejuízo de feriados, repouso semanal remunerado ou folgas, em observância ao artigo 134 da CLT.

Sem mais para o momento, reitera votos de elevada estima, consideração e real apreço.

Dra. TALITA COSTA DE OLIVEIRA VENANCIO

Secretária Municipal de Administração e Recursos Humanos

Excelentíssimo Senhor
MARCO AURÉLIO SOARES
Prefeito Municipal de Pilar do Sul /SP